

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé Telefone: (51) 3953-1000 / 3591-49.25 Correio Eletrônico: gabinete@pmparobe.com.br

LEI MUNICIPAL N° 3.835, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Parobé, e dá outras providências.

IRTON BERTOLDO FELLER, Prefeito Municipal de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Autoriza o Município de Parobé a Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.
- **Art. 2º** A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal GMEF.
- **Art. 3º** O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:
- I Secretaria Municipal da Fazenda;
- II Secretaria Municipal da Educação;

Art. 4º Compete à Secretaria de Fazenda:

- I sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal –
 GEFM;
- III baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé Telefone: (51) 3953-1000 / 3591-49.25 Correio Eletrônico: gabinete@pmparobe.com.br

- IV subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- V disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII realizar a divulgação do PEF;
- VIII realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação:

- I subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- II sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- III baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- V incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI realizar a divulgação do PEF;
- VII realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IRTON BERTOLDO FELLER

Prefeito Municipal